



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.264, DE 10 DE ABRIL DE 2.014.

“Altera o disposto na Lei nº 2.968, de 29 de Dezembro de 2.009, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subitem 17.14 da lista de serviços do ISSQN do artigo 95 da Lei nº 2.968/2009, na tabela II, o valor do ISS - FIXO, a partir do exercício de 2.014, passa a ser de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), com o valor corrigido pelo salário mínimo do exercício de 2.014 e assim sucessivamente.

Artigo 2º - Fica acrescida a letra “Z” no “INCISO VII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS” do artigo nº 164 da Lei nº 2.968/2009, na tabela IV – LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO que será alterada para o valor anual de R\$ 95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos) e ficando a tabela IV, da seguinte forma:

Z – Atividade de Serviços Jurídicos	–
1 – Escritório de Advocacia	95,30
2 – Serviços de Advogado Autônomo	95,30



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A letra “g” do INCISO IV do artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

“g) Deixar de recolher o tributo retido na fonte à Fazenda Municipal, no prazo legal: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, atualizado monetariamente”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de Abril de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos